



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	GABRIELA COELHO DA COSTA SCARDUELLI
Cargo:	Secretária-Executiva Adjunta do Ministério de Portos e Aeroportos (FCE 1.17)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>após o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 , Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relator:	CONSELHEIRO MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Proponente	Associação de Terminais Portuários Privados (ATP)
Nota de Rodapé	Disponível em: < https://www.portosprivados.org.br/atp/sobre-a-atp >. Acesso em: 24 jun. 2024.

CONSULTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. CONDICIONANTES.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **GABRIELA COELHO DA COSTA SCARDUELLI**, Secretária-Executiva Adjunta do Ministério de Portos e Aeroportos, desde 29 de abril de 2024.
2. A consulente pretende assumir a posição de Diretora-Executiva em entidade sem fins lucrativos que atua na representação e defesa dos interesses do segmento portuário privado. **Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada.**
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#).
4. Dispensa da consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância. **Curto período de tempo de atuação no cargo.**
5. Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo de Secretária-Executiva Adjunta, como intermediária de interesses privados junto ao Ministério de Portos e Aeroportos e às suas entidades vinculadas.
6. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.
7. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
8. Dever de comunicar à CEP o recebimento de propostas de trabalho na esfera privada, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
9. Servidora pública efetiva. Não cabe a esta CEP manifestar-se em relação a eventuais impedimentos e limitações referentes à sua carreira pública.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **GABRIELA COELHO DA COSTA SCARDUELLI** (DOC nº 5820442), Secretária-Executiva Adjunta do Ministério de Portos e Aeroportos, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 14 de junho de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.
2. A consulente exerce o referido cargo desde 29 de abril de 2024 (DOC nº 5849991) e, anteriormente, atuou como Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos, cargo equivalente ao do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4.
3. A consulente informa que é detentora do cargo público efetivo de Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), do qual pretende requerer licença ou afastamento, consoante os itens 9 a 10 do Formulário de Consulta.
4. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Secretária-Executiva Adjunta do Ministério de Portos e Aeroportos e as atividades privadas pretendidas ora informadas.
5. As atribuições do cargo público estão disciplinadas no Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério de Portos e Aeroportos e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
6. A consulente **não considera** ter acesso a informações privilegiadas, conforme registrou no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos: "As funções que exerço na Secretaria Executiva desde 30/11/2023, como descritas no item 13, são atividades transversais no Ministério de Portos e Aeroportos, não tendo, esta Secretaria, a atividade de execução das políticas setoriais específicas. Além disso, as informações que tive acesso nos últimos meses em razão do cargo ocupado eram informações de caráter público".
7. A consulente afirma nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, **pretende assumir a posição de Diretora-Executiva em associação do segmento portuário, desenvolvendo as seguintes atividades: elaboração do planejamento estratégico; aproximação da entidade e do Poder Legislativo; análise de projetos de lei; e execução das tarefas solicitadas pelo Diretor Presidente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.**
8. Em relação às atividades que pretende desempenhar, a consulente entende **inexistir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme descreveu no item 18 do Formulário de Consulta: "Entendo não haver conflito de interesses para exercer essa atividade uma vez que, como Secretária Executiva Adjunta a relação com a entidade é praticamente inexistente. Além disso, a [...] ¹ não é regulada pela ANTAQ (da qual já me encontro afastada há mais de 1 ano) sendo uma associação multipropósito, sem fins lucrativos. Destaco ainda que durante minha permanência na Secretaria Executiva, não tenho acesso a informações privilegiadas, uma vez que se trata de área transversal, não responsável pela elaboração das políticas públicas". **¹(proponente)**
9. Ainda, a consulente registrou no item 19 do Formulário de Consulta que **não** manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo, com a proponente, conforme a seguir: "As atividades na Secretaria Executiva Adjunta, as quais exerço desde 30/11/2023, tem pouca ligação com as temáticas técnicas do Ministério, estando muito relacionadas à substituição do Ministro e da Secretária Executiva em eventos e reuniões, não participando diretamente da criação da política pública. Logo, a citada Associação pouco se relaciona com esta setorial, não havendo relacionamento relevante com a pessoa jurídica cuja proposta foi apresentada durante o exercício do cargo".
10. Consta dos autos carta de intenção de contratação (DOC nº 5820443), datada de 12 de junho de 2024, para a consulente assumir o cargo de Diretora-Executiva na proponente, para início das atividades o mais breve possível.
11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

13. Considerando que a consulente exerce o cargo de Secretária-Executiva Adjunta do Ministério de Portos e Aeroportos, CCE 1.17, **cargo equivalente ao do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), a consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, a consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizada pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses (12.813, de 2013).

15. A consulente demonstra a intensão de assumir a posição de Diretora-Executiva em associação que atua na representação e defesa dos interesses do segmento portuário privado.

16. Cumpre examinar as competências legais conferidas ao Ministério de Portos e Aeroportos, as atribuições da consulente no exercício do cargo de Secretária-Executiva Adjunta e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

17. Conforme se extrai do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, o Ministério de Portos e Aeroportos tem como área de competência os seguintes assuntos:

Art. 1º O Ministério de Portos e Aeroportos, órgão da administração pública federal direta, tem

como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de transportes aquaviário e aeroviário;

II - marinha mercante e vias navegáveis;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes aquaviário e aeroviário, em articulação com o Ministério dos Transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

18. As atribuições da Secretaria-Executiva estão disciplinadas no at. 11 do mencionado Decreto:

Art. 11. À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, as atividades relacionadas aos:

a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

III - coordenar e fomentar, no âmbito do Ministério, ações voltadas à governança, à estratégia, à organização e aos sistemas de gestão e de tecnologia da informação;

IV - coordenar a formulação e a implementação do planejamento estratégico do Ministério e a definição das prioridades dos programas de investimentos, de fomento e dos planos de outorgas;

V - propor ao Ministro de Estado a aprovação dos instrumentos de planejamento, de delegação e dos planos de outorgas, de prestação de serviços e das propostas tarifárias, quando couber;

VI - supervisionar as ações estratégicas dos órgãos colegiados vinculados ao Ministério;

VII - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e regras de organização e gestão e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

VIII - submeter ao Ministro de Estado a indicação de nomeação, designação e exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, de substituição, de gratificação, de apostilamento no âmbito do Ministério e, no que couber, das entidades vinculadas, ouvida a Assessoria Especial de Controle Interno;

IX - propor diretrizes, coordenar e acompanhar a estruturação do planejamento nacional de transportes aquaviário e aeroviário, de competência da União; e

X - propor, acompanhar e implementar políticas para o fomento ao transporte intermodal e multimodal, em articulação com as Secretarias, os órgãos e as entidades da administração pública federal e a sociedade.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de que trata o inciso II do **caput** e do Sisp.

19. A consulente descreveu as suas principais atribuições no item 13 do Formulário de Consulta, conforme a seguir:

- Representar a Secretária Executiva ou o Ministro em eventos e reuniões;
- Assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias;
- Coordenar e fomentar, no âmbito do Ministério, ações voltadas à governança, à estratégia, à organização e aos sistemas de gestão e de tecnologia da informação;
- Coordenar a formulação e a implementação do planejamento estratégico do Ministério e a definição das prioridades dos programas;

20. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por GABRIELA COELHO DA COSTA SCARDUELLI, é inegável que a consulente exerce cargo relevante aos objetivos institucionais do Ministério de Portos e Aeroportos.

21. Todavia, ressalta-se que a lei exigiu não somente que o cargo fosse relevante e que a consulente pretendesse trabalhar em área correlata após o seu desligamento. Há também a necessidade de que o potencial conflito se apresente de maneira contundente. Tanto assim que a [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também quando este se mostrar irrelevante.

22. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

23. Nesse contexto, da análise das informações trazidas ao conhecimento desta Comissão, entendo que **as atividades pretendidas pela consulente não conflitam, de forma concreta e absoluta, com aquelas desempenhadas como Secretária-Executiva Adjunta.**

24. A proponente é uma entidade privada sem fins lucrativos que, conforme informações disponibilizadas no seu sítio eletrônico¹, foi criada em 24 de outubro de 2013 para representar os interesses e atuar em defesa do segmento portuário privado e na modernização dos portos brasileiros. Atualmente, representa diversas empresas de grande porte e congrega vários Terminais de Uso Privado (TUP) do País. A entidade tem como foco um trabalho de articulação com o governo, entidades públicas e privadas para garantir segurança jurídica e um ambiente de negócios favorável ao investimento. Promove a participação ativa do empresariado nas discussões técnicas e jurídicas com o objetivo de contribuir para o crescimento dos Terminais de Uso Privado no Brasil. Para tanto, atua em cerca de diversas frentes de trabalho, possui quatro Comitês Temáticos, e elabora projetos e estudos de fomento aos investimentos públicos e privados voltados ao aprimoramento e a modernização da infraestrutura portuária brasileira.

25. Verifica-se, portanto, que se trata de entidade com atuação voltada aos interesses de empresas do setor portuário, correlato à algumas competências do Ministério de Portos e Aeroportos.

26. **Entretanto, ainda que a proponente atue representando os interesses do setor portuário privado, entendo que a atividade privada pretendida pela consulente é passível de ser autorizada pela CEP, visto que, além de não haver similitude entre as atribuições a serem desempenhadas no âmbito da proponente e as atribuições relacionadas à área de competência do cargo ocupado, a situação fática da consulente mitiga eventuais riscos de conflito de interesses, considerando que ela exerce o cargo de Secretária-Executiva Adjunta há menos de 2 (dois) meses (desde 29 de abril de 2024 - DOC nº 5849991) e, também, em razão das condicionantes aplicadas à atuação privada da consulente, dispostas nos parágrafos subsequentes.**

27. Desse modo, é possível, em uma situação concreta, dispensar o cumprimento da quarentena, quando os elementos presentes no caso evidenciarem a possível irrelevância na incidência de hipótese de conflito de interesses. No presente caso, **a possibilidade do estabelecimento de medidas mitigatórias e o curto período de tempo no cargo exercido** indicam esse cenário.

28. Nesse sentido, importa pontuar que o período de tempo de exercício de cargo público tem sido fator recorrentemente considerado por este Colegiado como elemento de mitigação de eventual conflito que se possa vislumbrar ou mesmo de evidenciação da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ocupantes de cargos relevantes em entes da administração direta e indireta, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar, a título de exemplo, nos seguintes processos: **00191.001762/2023-28 - Superintendente de Relações Comerciais da Autoridade Portuária de Santos - APS - atividade pretendida: assumir a função de Gerente Comercial em empresa que atua na área do comércio internacional e assessoria a recintos alfandegados e recintos especiais de exportação, para desempenhar as atividades de relacionamento com os clientes atuais e prospecção de novos clientes - 260ª RO (Rel. Edson Leonardo Sá Teles); e 00191.001289/2023-89 - Secretário Adjunto de Infraestrutura Econômica da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República - atividade pretendida: atuar como Especialista Técnico de Assuntos Regulatórios em empresa do ramo de mineração - 254ª RO (Rel. Francisco Bruno Neto).**

29. Além disso, apesar de a proponente atuar representando interesses do setor portuário privado, a consulente afirmou no item 19 do Formulário de Consulta que no exercício do cargo não houve qualquer relacionamento com a entidade, haja vista que as atividades da Secretaria-Executiva Adjunta possuem pouca ligação com as temáticas técnicas do Ministério, estando muito relacionadas à substituição do Ministro e da Secretária-Executiva em eventos e reuniões, não participando diretamente da elaboração de política públicas, de modo que não vislumbro que as atribuições desempenhadas pela consulente possam vir a conferir vantagens estratégicas indevidas para a proponente, simplesmente por força de atuação em área ou matéria correlatas às competências institucionais do Ministério de Portos e Aeroportos.

30. Ademais, a consulta em apreço se amolda a diversos precedentes a respeito da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas no setor correlato por ocupantes de cargos equivalentes ou superiores, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos: **00191.000724/2023-58 - Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP - atividade pretendida: atuar como Diretor Técnico em sociedade civil sem fins lucrativos que representa empresas que administram terminais portuários arrendados e privados - 252ª RO (Rel. Bruno Espiñeira Lemos); e 00191.001221/2022-19 - Diretora-Presidente da Companhia Docas do Ceará - CDC - atividade pretendida: atuar como Diretora Executiva na entidade ora proponente - 252ª RO (Rel. Francisco Bruno Neto).**

31. Contudo, pelo período de 6 (seis) meses após o desligamento do cargo, deve a consulente **abster-se de atuar como intermediária de interesses privados junto ao Ministério de Portos e Aeroportos e às suas entidades vinculadas**, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado (*Processo nº 00191.000803/2020-16; Processo nº 00191.000827/2020-75; Processo nº 00191.000823/2020-97*).

32. Com base nos mesmos precedentes acima mencionados, a consulente fica ainda impedida de, **a qualquer tempo**, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase preliminar ou inicial, no exercício de suas atribuições públicas.

33. Neste contexto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias a recomendar a aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

34. Ressalva-se, ademais, que a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, **não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.**

35. Por fim, caso a consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.

III - CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o desligamento do cargo de Secretária-Executiva Adjunta do Ministério de Portos e Aeroportos, **VOTO pela dispensa** de **GABRIELA COELHO DA COSTA SCARDUELLI** de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), restando autorizada a exercer as atividades apresentadas **nesta consulta**, nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas.

37. Adverte-se, mais uma vez, que a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão do cargo público exercido.

38. Por último, ressalte-se que, por se tratar a consulente de ocupante de cargo público efetivo d e Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), não cabe a esta CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes à sua carreira pública, sendo que, nesse aspecto, deve ser consultado o órgão competente.

MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
Conselheiro Relator

1 Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Ferreira Filho, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840888** e o código CRC **52B39D27** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0